

Processo n.: @TCE 1200167535

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-12/00167535 - Auditoria Ordinária sobre a execução de obras na SC-492, trecho BR-282 - Barra Bonita - Contrato n. 0030/2008

Responsáveis: João Carlos Grando, Fernando Roberto Vidor e Wilson Trevisan

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 228/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Recomendar à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade que:

1.1. realize estudos e ações no sentido de reduzir a potencialidade de acidentes entre o Km 3+200 e Km 6+100 (itens 3.3.2 do **Relatório de Reinstrução DLC n. 637/2016** e 2.4 do **Relatório de Instrução DLC n. 166/2013**);

1.2. depois de comprovada a regular liquidação dos serviços executados pela empresa Gaia Rodovias Ltda., referentes à 1ª medição, efetue o respectivo pagamento, no valor de R\$ 86.090,01 (a preços iniciais), caso efetivamente não pago, evitando descumprir o disposto nos arts. 40, XIV, “a”, 55, III, e 66 da Lei n. 8.666/93, bem como a Cláusula Quinta (das medições, dos faturamentos e do pagamento) do Contrato n. CT 00030/2008 (itens 3.3.3 do Relatório DLC n. 637/2016 e 2.5 do Relatório DLC n. 166/2013);

1.3. quando da realização de futuras obras rodoviárias, avalie a adequação dos projetos já existentes às diretrizes de projeto geométrico do DEINFRA e/ou DNIT (item 3.5.1 do Relatório DLC n. 670/2014);

1.4. quando da realização de novos projetos de obras rodoviárias, a Unidade exija que sejam respeitadas na íntegra as diretrizes de projeto geométrico do DEINFRA e/ou DNIT (item 3.5.2 do Relatório DLC n. 670/2014);

1.5. quando da realização de novos projetos de obras rodoviárias, havendo a necessidade de cortes em rocha, a Unidade exija a realização de investigações geológica e geotécnicas ao longo de todo o seu percurso, a fim de determinar a inclinação apropriada dos taludes nas seções de corte.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como dos **Relatórios de Reinstrução DLC n. 637/2016** e **de Instrução DLC n. 166/2013**, ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno daquela Secretaria.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 13/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC